



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.433 DE 16 DE JULHO DE 1997

“Dispõe sobre regularização de edificações clandestinas”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As edificações residenciais, comerciais e industriais clandestinas, que até o início da vigência desta lei já estejam concluídas, e não obedeçam a legislação pertinente aos recuos mínimos, poderão ser regularizadas, relevando-se a inobservância destes, desde que os projetos de regularização sejam apresentados à Prefeitura no prazo de até 12(doze) meses, a contar do início da vigência desta lei.

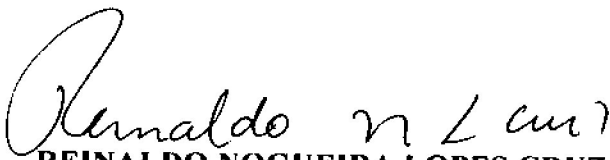
Art. 2º - As reconstruções e reformas, com acréscimo, realizadas clandestinamente, ficam sujeitas ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º - No caso de a obra não atender às normas mínimas de higiene e saúde, o proprietário deverá promover as reformas necessárias para adaptá-la a essas regras, ressaltando-se o disposto no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de julho de 1997.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL